

TEMA

Trabalhadores Independentes

MEDIDA

Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, [consulte](#).

Lei n.º 31/2020, 11 de agosto, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica a medida extraordinária de incentivo à atividade profissional?

A partir do mês de **maio** este apoio abrange os Trabalhadores Independentes que em março de 2020, se encontrem exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não auferiram, nesse regime, mais do que o valor do IAS (438,81€), e aos respetivos cônjuges ou unidos de facto, e que não sejam pensionistas:

- tenham iniciado atividade há mais de 12 meses, sem cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou
- tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- estejam isentos do pagamento de contribuições (quando se verifique a inexistência de rendimentos ou o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante em 2019 seja inferior a € 20,00).

2. A que tem direito?

Tem direito os trabalhadores independentes que se encontrem:

- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
- Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, com referência:
 - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
 - face ao período homólogo do ano anterior, ou
 - à média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.

O apoio previsto tem como limite máximo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

Requerimento para o apoio do mês de maio

Exemplo 1:

Média da faturação de prestação de serviços: 5.000€

Quebra de faturação: 50%

Limite máximo = 50% IAS (**219,41€**)

Limite mínimo = **93,45€** (20€/21,40%)

Rendimento Relevante = $5.000 \times 70\% = 3.500€$

Valor do apoio = $3.500€ \times 50\% = 1.750€$. Como é superior ao limite máximo, o valor do apoio a pagar é **219,41€**.

Exemplo 2:

Média da faturação de vendas: 700€

Quebra de faturação: 50%

Limite máximo = 50% IAS (**219,41€**)

Limite mínimo = **93,45€** (20€/21,40%)

Rendimento Relevante = $700 \times 20\% = 140€$

Valor do apoio = $140€ \times 50\% = 70€$. Como é inferior ao limite mínimo, o valor do apoio a pagar será de **93,45€**.

3. Qual o valor do apoio?

O Valor do Apoio corresponde ao Rendimento Relevante determinado por:

- 70% do valor total de prestação de serviços e/ou 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens ou prestação de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas.

Com base na média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pela respetiva quebra de faturação expressa em termos percentuais, tendo como limite máximo 50% do valor do IAS (219, 41€) e mínimo correspondente ao menor valor de base de Incidência contributiva mínima ($20€/21,40\%=93,45€$)

4. Qual a duração do apoio?

Tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 3 meses, a terminar em dezembro de 2020.

5. Quando é pago o apoio?

É pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

6. O que fazer para receber este apoio?

Para receber estes apoios, o trabalhador deve:

- preencher o formulário através da Segurança Social Direta nas seguintes datas:
 - relativo ao mês de maio – de 30 de maio a 9 de junho;
 - relativo ao mês de junho – de 20 a 30 de junho;
 - relativo ao mês de julho – de 20 a 31 de julho;
 - relativo ao mês de agosto – de 20 de agosto a 8 de setembro;
 - relativo ao mês de setembro – de 1 a 10 de outubro;
 - relativo ao mês de outubro – de 1 a 10 de novembro;
 - relativo ao mês de novembro – de 1 a 10 de dezembro;
 - relativo ao mês de dezembro – de 1 a 10 de janeiro de 2021.

Nota:

Para requerer períodos retroativos (desde maio) o formulário está disponível na SSD de 23 a 30 de setembro. Só deve requerer o apoio para os períodos relativamente aos quais não tenha sido efetuado pedido, pois a Segurança Social vai reanalisar todos os pedidos oportunamente efetuados de acordo com as novas regras.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

- Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Alterar a conta bancária*.

7. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou, de contabilista certificado, no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada.

8. Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação?

Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste.

A quebra da faturação no período de 30 dias anteriores ao pedido é comparada com:

- ✓ a média mensal dos dois meses anteriores ao pedido ou
- ✓ o período homólogo do ano anterior ou
- ✓ a média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.

A quebra está sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

9. A partir de quando tenho direito a este apoio financeiro?

A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, disponível a partir de 30 de maio na Segurança Social Direta.

10. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

Não, até produzir efeitos o enquadramento no regime dos trabalhadores independentes ou a cessação da isenção, que ocorrerá a partir do mês seguinte ao da cessação do apoio financeiro.

A atribuição deste apoio determina o enquadramento oficioso no regime dos trabalhadores independentes, não tendo o trabalhador independente de antecipar o seu enquadramento na declaração trimestral.

11. Quais as condições para a prorrogação do apoio?

Este apoio é, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 3 meses, desde que se mantenha as condições de atribuição.

12. Tenho ainda direito a beneficiar do Apoio Excecional à Família?

Durante o período em que recebe o apoio extraordinário de incentivo à atividade profissional não tem direito a receber outros apoios.

13. Ainda posso requerer este apoio?

Sim, pode requerer, terminando o apoio em dezembro de 2020.

25 de setembro de 2020